



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2131 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE 01/03/23

A) [assinatura]

**LEI Nº 5.900, DE 1º DE MARÇO DE 2023**

***Autoriza o "Programa de Redução de Juros e Multas incidentes sobre os tributos, não tributos e tarifas Municipais", e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os créditos tributários e não tributários do Município e as tarifas oriundas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, vencidos até a publicação desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados com redução das multas e dos juros nas seguintes proporções e condições:

- I - em 98% (noventa e oito por cento) para pagamento à vista;
- II - em 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em até 2 (duas) parcelas;
- III - em 90% (noventa por cento) para parcelamento em até 4 (quatro) parcelas;
- IV - em 85% (oitenta e cinco por cento) para parcelamento entre 5 (cinco) e 12 (doze) parcelas;
- V - em 80% (oitenta por cento) para parcelamento entre 13 (treze) e 18 (dezoito) parcelas;
- VI - em 75% (setenta e cinco por cento) para parcelamento entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

**Art. 2º** Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela na data do requerimento do parcelamento e as demais, com vencimentos nas mesmas datas dos meses subsequentes nos casos regulados pelos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 1º desta Lei.

**§ 1º** Para deferimento do parcelamento com os benefícios desta Lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento específico, isento da Taxa de Expediente, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças e à Autarquia SAAE, expondo a forma de pagamento pleiteada, até 31 de maio de 2023.

**§ 2º** Quando necessária a apuração do montante devido, pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou pela Autarquia SAAE, o pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis da notificação da conclusão dos levantamentos dos débitos.

**Art. 3º** Perderá os benefícios desta Lei o contribuinte que atrasar o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas e/ou 3 (três) parcelas alternadas, implicando imediato vencimento de todas as parcelas vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, acrescido de juros e multas de mora incidentes previstos em Lei.

**Art. 4º** O valor mínimo de cada parcela dos casos regulados pelos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 1º desta Lei não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal Padrão do Município – UFPM, ressalvados os casos autorizados pela Lei nº 3.887, de 24 de junho de 2004.

**Art. 5º** O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

[assinaturas]



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 5.900/23 – Fl. 2

**Art. 6º** Não estão amparados por esta Lei os créditos constituídos apenas de multa(s) isolada(s), de fraude ou simulação, de crimes de sonegação fiscal e as infrações resultantes de conluio, assim como os créditos constituídos ou não, lançados ou não, provenientes dos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 6 de abril de 2015, e artigo 8º e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 102, de 8 de abril de 2015.

**Art. 7º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 8º** A redução das multas e juros de que trata esta Lei não incide sobre o valor principal do tributo, nem sobre a correção monetária.

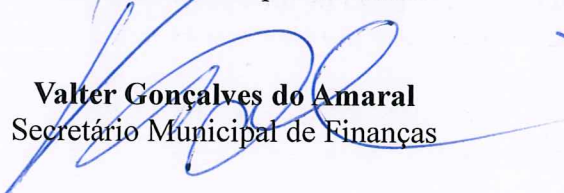
**Art. 9º** O Poder Executivo e a Autarquia SAAE poderão baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 10.** O período de vigência desta Lei é de 3 (três) meses, compreendendo os meses de março a maio.

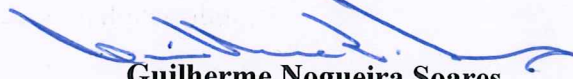
**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 2023 e encerra-se em 31 de maio de 2023.

Itaúna-MG, 1º de março de 2023.

  
**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Valter Gonçalves do Amaral**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**Alaiza Aline de Queiroz Andrade**  
Diretora-Geral do SAAE

  
**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município